



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

**INHUMAS, GOIÁS
2015**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE	3
CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE ..	5
CAPÍTULO IV – DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO.....	5
CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE.....	6
CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE.....	6
CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES.....	6
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso de Graduação da Faculdade de Inhumas (FacMais).

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e o de Administração Superior, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único. É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso de Graduação da FacMais deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior de Administração;
- b) auxiliar o Núcleo de Extensão e Iniciação Científica na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;
- c) definir o perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- d) elaborar o Projeto Pedagógico do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- e) emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;



FACULDADE DE INHUMAS

- f) fixar as diretrizes gerais dos Planos de Ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos Planos de Ensino para fins de compatibilização;
- g) propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- h) participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- i) promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa na modalidade de iniciação científica e extensão na forma definida no Projeto de Avaliação Institucional;
- j) emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e dos Trabalhos de Cursos;
- k) coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- l) analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;
- m) assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- n) colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- o) sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- p) avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores;
- q) zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- r) auxiliar o Núcleo de Extensão e Iniciação Científica na análise das propostas de pesquisa institucional apresentado por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- s) incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e supervisionar a execução e avaliar seus resultados;
- t) promover a interdisciplinaridade do curso;



FACULDADE DE INHUMAS

- u) exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento da Faculdade de Inhumas e de outras legislações e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso e que participam da integralização do currículo pleno do curso, incluindo-se o coordenador de curso que o preside.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo no magistério.

Parágrafo Segundo. O Núcleo Docente Estruturante poderá requisitar junto a Faculdade o pessoal técnico necessário para auxiliar suas atividades.

Art 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no ensino superior e em especial na Instituição.

CAPÍTULO IV – DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir, pelo 60% de titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*.



FACULDADE DE INHUMAS

CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE terão contratação em regime de tempo parcial e integral, sendo pelo menos 20 % em regime integral.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) Encaminhar deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um docente membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais órgãos colegiados e setores da Instituição.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

Parágrafo Primeiro. A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

Parágrafo Segundo. Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do

Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 10. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo Primeiro. Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do NDE do Curso, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Segundo. Das reuniões, lavrará um dos membros do NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 12. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 13. A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do NDE.



CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Diretoria Acadêmica, de acordo com a competência dos mesmos.

Art.15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Inhumas-GO, 26 de janeiro de 2015.

Lúcia Ramos de Souza
Diretora Acadêmica da Faculdade de Inhumas